

PROJETO DE LEI PL./0273.2/2019

Lido no expediente	72 -
Sessão de	15/08/19
Às Comissões de:	
()	
()	
()	
()	
()	
Secretário	

Altera a Lei nº 13.571 de 23 de novembro de 2005, ao qual dispõe sobre prêmios/ créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

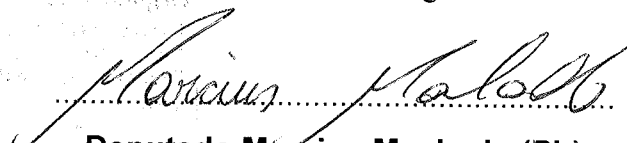
Art. 1º Altera o art. 1º e 3º, a fim de incluir o Poder Legislativo Estadual na Lei nº 13.571 de 23 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os prêmios/créditos de “milhagem” oferecidos pelas Companhias de Transportes Aéreos quando resultante de passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos Órgãos/Entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, incluindo as Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações, bem como o Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reger-se-ão por esta Lei.”

“Art. 3º Trimestralmente todos os Órgãos/Entidades integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, bem como o Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de que trata o art. 1º desta Lei, remeterão relatório pormenorizado das Companhias e passagens aéreas utilizadas à FESPORTE para viabilização junto às Companhias Aéreas dos prêmios de milhagem.”

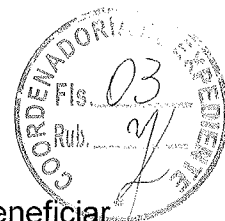
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2019.


Deputado Marcus Machado (PL)



JUSTIFICATIVA



A Lei nº 13.571, de 23 de novembro de 2005 surgiu para beneficiar atletas do Estado de Santa Catarina, que acabam perdendo oportunidades de representarem o Estado, em campeonatos realizados em outras regiões do país e internacionalmente, por falta de patrocínio ou por não terem condições de bancar as passagens com recursos próprios.

Pensando na proposta dessa Lei em vigência, busca-se ampliar os colaboradores previstos na atual redação da Lei nº 13.571/ 2005. Ou seja, as milhas aéreas, acumuladas na compra de passagens utilizadas pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nas viagens para o exercício da função, converterão em passagens aéreas para desportistas do Estado de Santa Catarina.

Como já existe um controle da emissão de passagens resultante do crédito/ prêmio realizado pela Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE, ao qual tem um controle dos atletas que estão em destaque nacional e os que estão vinculados às Federações esportivas de Santa Catarina, verifica-se que o envio de relatório pormenorizado das Companhias e passagens aéreas trimestralmente pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resultarão numa economia administrativa gerencial, vez que já há uma estrutura de controle funcionando sob o comando da FESPORTE.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação do presente Projeto de Lei.

9